



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 15.969/2014-PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 076/2014-PMM

INTERESSADO: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

OBJETO: Registro de Preços para seleção de melhor proposta comercial para eventual aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses para a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

RECURSO: FCCM/VALE

PARECER Nº 660/2015 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe para fins de pré-empenho da despesa referente ao 1º Termo Aditivo ao **contrato administrativo nº 062/2015-FCCM/PMM**, celebrado entre a **FCCM** e a empresa **POSTO 26 LTDA**, para o registro de Preços para seleção de melhor proposta comercial para eventual aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses para a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 378, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

Nos autos do processo, observamos a seguinte documentação:

- Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato (fl. 340);
- Pedido da empresa POSTO 26 LTDA para adequação do preço contratual, acompanhada dos respectivos anexos (fls. 341-343);
- Justificativa para adequação do preço contratual (fls. 344-346);
- Parecer Jurídico nº 527/2015-PROGEM – Manifestando pelo cumprimento das recomendações (fls. 348-350);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 062/2015-FCCM/PMM (fl. 351);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 352-353);
- Ato COTEPE/PMPF nº 09/2015 informando o preço médio ponderado ao consumidor (fls. 354-356);
- Sistema de levantamento de preços pela ANP (fls. 357-362);
- Memo nº 196/2015 da FCCM, atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PROGEM (fl. 363);
- Parecer Jurídico nº 631/2015-PROGEM – Manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 364-365);
- Termo de autorização para instauração do procedimento administrativo do 1º Termo aditivo, visando efetuar o equilíbrio econômico-financeiro (fl. 367);
- 1º Termo Aditivo ao CRT nº 062/2015-FCCM/PMM (fl. 368);
- Comprovante de publicação do extrato do contrato no DOU nº 174, na IOEPA nº 32941 (fls. 369-372);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 373-377);

2. ANALÍSE

Preliminarmente, cumpre observar no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária referente ao exercício 2015, em face de eventuais despesas decorrentes da execução da avença, não se encontra anexa aos autos. Devendo ser juntada para fins de regularidade processual.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2015-FCCM/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 631/2015 (fls. 364-365).

O Processo Licitatório nº 15.969/2014-PMM deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 062/2015-FCCM/PMM	X	Até 31/12/2015	R\$ 52.525,00	Nº 832/2014-PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato 062/2015-FCCM/PMM	X	X	Óleo Diesel S10 – acréscimo de 3,89% Óleo Diesel Comum - acréscimo de 4,4%	Nº 631/2015-PROGEM



			Gasolina Comum – acréscimo de 7,4%	
--	--	--	------------------------------------	--

2.1 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Quanto aos acréscimos do **Óleo Diesel S10** – acréscimo de 3,89% - R\$ 0,12 por litro = R\$ 3,08; **Óleo Diesel Comum** - acréscimo de 4,4% - R\$ 0,13 por litro = R\$ 2,96 e **Gasolina Comum** – acréscimo de 7,4% - R\$ 0,27 por litro, encontra-se previsão contida no Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.2 Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que até a data de assinatura do 1º Termo Aditivo a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada foi comprovada através das certidões acostadas aos autos.

2.3 Da Publicação

No que concerne quanto à publicação do termo aditivo, deverá se observar a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.



“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

A publicação do extrato do aditivo em tela foi consolidada na edição nº 32941 na IOEPA e no DOU nº 174, portanto, tempestiva, já que a publicação foi feita em 03/08/2015 e a assinatura do aditivo ocorreu em 31/07/2015.

2.4 Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

(...)

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

(...)

(Grifo Nosso).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos que:

- a) Seja juntada Declaração subscrita pelo Presidente da Fundação Casa da Cultura atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO;
- b) A Certificação Digital anteceda a data limite para celebração dos Termos Aditivos;
- c) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- d) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Desta feita, desde que cumpridas às recomendações e providências registradas nos presente parecer, deverá prosseguir o 1º Termo Aditivo ao 062/2015-FCCM/PMM, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de agosto de 2015.

Daliane Froz Neta

Diretora de Análise Processual
Portaria nº 3966/2015-GP

De acordo.

À FCCM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP